



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE GRADUACAO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2026 - PROGRAD (11.00.43.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Maceió-AL, 01 de outubro de 2026.

Regulamenta a instrução e a tramitação das propostas de criação de cursos de graduação e de aprovação dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

I - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II - a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017;

IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas aplicáveis ao curso proposto;

V - o Estatuto, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o regime acadêmico dos cursos de graduação da UFAL;

VI - a necessidade de articular, em um único processo, a demonstração da viabilidade institucional do novo curso e a aprovação de seu Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a instrução e a tramitação das propostas de criação de cursos de graduação e de aprovação dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) no âmbito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Art. 2º O processo de criação de curso será instruído de forma integrada e compreenderá:

I - o **eixo institucional**, destinado a demonstrar a demanda, a pertinência e a viabilidade acadêmica, administrativa, orçamentária e de infraestrutura da oferta; e

II - o **eixo acadêmico-pedagógico**, constituído pela elaboração e pela análise do PPC.

Parágrafo único. A criação do curso e a aprovação do respectivo PPC serão submetidas conjuntamente à deliberação final do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se novo curso a oferta acadêmica com PPC, estrutura curricular, código de identificação e ato de criação próprios.

§ 1º A existência, na UFAL, de curso com a mesma denominação e o mesmo grau acadêmico não afasta a caracterização de novo curso quando a proposta envolver local de oferta e/ou modalidade distintos, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Não se submetem a esta Instrução Normativa as consultas preliminares que não tenham por objeto a formalização de proposta de criação de curso.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA E DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO

Art. 4º A proposta poderá ser apresentada por Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, mediante abertura de processo eletrônico por sua Direção.

§ 1º Quando a oferta envolver mais de uma Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, o documento inicial indicará a unidade responsável pela condução do processo e será acompanhado da anuência das demais unidades envolvidas.

§ 2º O processo será inicialmente instruído com a identificação do curso pretendido, a justificativa da proposta, o local de oferta e a portaria de constituição da Comissão de Implantação do Curso.

Art. 5º A Comissão de Implantação do Curso (CIC) será constituída por portaria da Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede responsável.

§ 1º A CIC será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes das carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencentes ao quadro efetivo da UFAL, com formação ou experiência acadêmica compatível com a área do curso proposto ou com áreas correlatas.

§ 2º Além dos docentes previstos no § 1º, a CIC poderá incluir mais 1 (um) servidor técnico-administrativo, preferencialmente ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais ou com formação ou experiência compatível com a elaboração de projetos pedagógicos de curso.

§ 3º A inclusão prevista no § 2º não altera o quantitativo mínimo ou máximo de docentes estabelecido no § 1º, podendo a CIC ser composta por até 8 (oito) membros.

§ 4º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes da CIC deverão possuir titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º A composição da CIC considerará, sempre que possível, a diversidade das áreas de conhecimento abrangidas pelo perfil de formação e pela estrutura curricular do curso proposto.

§ 6º A CIC será constituída de modo a possibilitar a posterior atuação de seus membros docentes na composição inicial do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do curso, observados os requisitos da regulamentação vigente.

§ 7º A portaria indicará um coordenador entre os membros docentes da CIC e estabelecerá o prazo para a conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação fundamentada.

§ 8º As reuniões e decisões da CIC serão registradas em ata.

Art. 6º Compete à CIC:

I - organizar e consolidar os estudos e documentos relativos à proposta de criação do curso;

II - realizar ou atualizar o estudo de demanda e o estudo de viabilidade institucional;

III - solicitar as manifestações e anuências necessárias à comprovação das condições de oferta;

IV - elaborar e consolidar o PPC;

V - verificar a compatibilidade entre as condições institucionais demonstradas no processo e a organização acadêmica prevista no PPC;

VI - promover os ajustes solicitados pelas instâncias competentes;

VII - avaliar, quando pertinente, os possíveis impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes da implantação do curso;

VIII - analisar as possibilidades de inserção acadêmica e profissional dos futuros egressos, consideradas as características e as necessidades locais e regionais; e

IX - apresentar à Direção a versão consolidada da proposta e do PPC.

Parágrafo único. O estudo de demanda poderá ser dispensado quando a UFAL dispuser de pesquisa institucional atualizada e adequada à área do curso e à localidade de sua oferta, mediante manifestação da PROGRAD.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

Seção I Do eixo institucional

Art. 7º O eixo institucional conterá, no mínimo:

I - identificação do curso, com denominação, grau acadêmico, modalidade, local de oferta, turno, periodicidade de ingresso e número de vagas;

II - justificativa e demonstração de sua compatibilidade com o planejamento institucional da UFAL;

III - estudo de demanda social, educacional e profissional, de abrangência compatível com a oferta pretendida;

IV - estudo de viabilidade que identifique as necessidades e a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo, infraestrutura física e tecnológica, biblioteca, laboratórios, recursos orçamentários e campos de prática, quando cabíveis;

V - cronograma de implantação, inclusive quanto à oferta dos componentes curriculares e ao atendimento progressivo das turmas;

VI - manifestações dos setores responsáveis pelos recursos e serviços necessários;

VII - anuência da instância competente quando a oferta depender de pessoal, carga horária, instalações ou recursos de outra unidade ou órgão da UFAL; e

VIII - documentos relativos a pactuações, programas ou manifestações de órgãos externos, quando houver.

Parágrafo único. A PROGRAD poderá disponibilizar formulário ou roteiro para a apresentação das informações previstas neste artigo.

Art. 8º A proposta decorrente de pactuação de vagas ou recursos com o Ministério da Educação ou com outro órgão público, acompanhada de manifestação favorável à sua implantação, observará o procedimento desta Instrução Normativa, com as adequações previstas neste artigo.

§ 1º A pactuação será comprovada por documento que identifique, conforme o caso:

I - o órgão ou programa responsável;

II - o curso, o local de oferta, a modalidade e as vagas pactuadas;

III - os recursos financeiros, as vagas de pessoal, a infraestrutura ou os demais meios previstos para a implantação;

IV - os prazos e as condições assumidas pela UFAL; e

V - a manifestação favorável do órgão responsável.

§ 2º A pactuação e a manifestação favorável fundamentam a proposta e serão consideradas na análise de viabilidade, mas não substituem as aprovações e os pareceres internos exigidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º A impossibilidade de cumprir condição constante da pactuação será expressamente indicada no processo e submetida à Administração Central antes do prosseguimento da proposta.

Seção II Do eixo acadêmico-pedagógico

Art. 9º O PPC é o documento que expressa a identidade do curso e define os princípios pedagógicos, políticos, filosóficos, administrativos e técnicos que orientam a formação dos estudantes.

Art. 10. A elaboração do PPC observará:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação aplicável ao grau acadêmico e à área do curso;

II - o Estatuto, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o regime acadêmico da UFAL;

III - as resoluções, instruções normativas e demais atos da UFAL aplicáveis à graduação;

IV - as normas relativas à extensão, estágio, trabalho de conclusão de curso, acessibilidade, inclusão, avaliação e educação a distância;

V - as normas e orientações do respectivo conselho profissional, quando houver; e

VI - o modelo e as orientações para elaboração de PPC disponibilizados pela PROGRAD.

Art. 11. O PPC contemplará, no mínimo, os elementos previstos no modelo institucional disponibilizado pela PROGRAD e identificará o grau acadêmico pretendido como bacharelado, licenciatura ou curso superior de tecnologia, conforme o caso.

Parágrafo único. A estrutura e o conteúdo do PPC deverão permitir a verificação de sua conformidade com a legislação nacional, as normas institucionais e os instrumentos de avaliação aplicáveis ao curso.

Art. 12. O PPC deverá guardar correspondência com as condições de oferta demonstradas no eixo institucional, especialmente quanto ao número de vagas, ao corpo docente, à infraestrutura, aos campos de prática e ao cronograma de implantação.

Art. 13. Conforme a natureza do curso, o PPC demonstrará a articulação com a sociedade e com os campos de prática profissional, especialmente:

I - com as redes públicas de ensino, nos cursos de licenciatura;

II - com a rede local e regional de saúde e com o Sistema Único de Saúde, nos cursos da área da saúde, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - com os campos de estágio e de prática profissional necessários à formação; e

IV - com o Núcleo de Prática Jurídica, no curso de Direito, conforme as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 14. Quando o PPC prever atividades acadêmicas em formato semipresencial ou a distância, deverá identificar sua carga horária, metodologia, tecnologias, formas de acompanhamento, avaliação, acessibilidade e suporte aos estudantes, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. Cada versão do PPC encaminhada para análise deverá ser identificada por data ou número de versão, de modo a assegurar a correspondência entre o documento, as atas e os pareceres emitidos.

Art. 15. Durante a elaboração da proposta e do PPC, a CIC manterá interlocução técnica com a PROGRAD, a PROEXC e, quando cabível, a CIED, mediante correio eletrônico institucional.

§ 1º A CIC encaminhará versões de trabalho ou consultas específicas aos setores competentes e realizará os ajustes decorrentes das orientações recebidas.

§ 2º A interlocução poderá ocorrer em ciclos sucessivos de envio, análise, resposta e ajuste, até que as questões técnicas identificadas durante a elaboração estejam suficientemente esclarecidas.

§ 3º Compete à PROGRAD orientar a estrutura geral do PPC e sua conformidade com as normas acadêmicas da graduação.

§ 4º Compete à PROEXC orientar os aspectos relativos à extensão universitária e à sua inserção na estrutura curricular.

§ 5º Compete à CIED, quando cabível, orientar os aspectos pedagógicos, tecnológicos e operacionais das atividades acadêmicas em formato semipresencial ou a distância.

§ 6º As orientações prestadas durante a elaboração possuem natureza preliminar e não substituem os pareceres formais exigidos após a aprovação da proposta pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede.

Art. 16. Finalizada a implementação das contribuições pertinentes da PROGRAD, PROEXC e CIED, os autos serão instruídos para apreciação dos órgãos deliberativos competentes.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DA TRAMITAÇÃO

Seção I Da análise na Unidade Acadêmica ou no Campus Fora de Sede

Art. 17. Concluída a elaboração, a CIC encaminhará à Direção a proposta de criação do curso e o respectivo PPC, acompanhados dos estudos, manifestações, anuências e demais documentos previstos no Anexo II.

Art. 18. A Direção submeterá conjuntamente a proposta de criação do curso e o PPC ao Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede.

§ 1º O Conselho examinará a pertinência da proposta, as condições de implantação e a adequação acadêmica do PPC.

§ 2º Em caso de não aprovação ou de diligência, o processo retornará à CIC com a indicação dos ajustes ou esclarecimentos necessários e será submetido a nova apreciação.

§ 3º A aprovação será comprovada por ata que identifique a versão do PPC apreciada e registre a concordância com as condições de implantação.

Seção II Da análise pelos setores competentes

Art. 19. Após a aprovação da proposta de criação do curso e do PPC pelo Conselho, a Direção encaminhará à PROGRAD o processo contendo toda a documentação prevista nos Anexos II e III.

Art. 20. A PROGRAD realizará a conferência preliminar da instrução processual e indicará à Direção os documentos, manifestações ou esclarecimentos ausentes.

§ 1º O prosseguimento da análise ficará condicionado ao atendimento das pendências que impeçam a apreciação da proposta.

§ 2º A análise da proposta pela PROGRAD se limita aos aspectos de natureza pedagógica, no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 21. Estando o processo devidamente instruído, a PROGRAD coordenará a análise técnico-pedagógica e promoverá os seguintes encaminhamentos:

I - à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para análise da curricularização da extensão;

II - à Coordenadoria Institucional de Educação a Distância, quando cabível, para análise dos aspectos pedagógicos, tecnológicos e operacionais da oferta semipresencial ou a distância; e

III - a outros setores competentes, quando a natureza do curso ou as condições de oferta exigirem análise específica.

Parágrafo único. Os pareceres deverão identificar a versão do PPC examinada e indicar de forma objetiva eventual ressalva, pendência ou ajuste necessário.

Art. 22. Havendo ressalva ou pendência, a PROGRAD encaminhará o processo à Direção para que a CIC providencie os ajustes e apresente nova versão do PPC, acompanhada de quadro que identifique as alterações realizadas.

§ 1º A versão ajustada retornará ao setor responsável quando a alteração incidir sobre matéria por ele analisada.

§ 2º Os ajustes que não alterem matéria anteriormente analisada não exigirão nova manifestação do setor.

Art. 23. A proposta será novamente submetida ao Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede quando os ajustes:

I - alterarem o número de vagas, o turno, a modalidade, o local de oferta, a carga horária total ou o tempo de integralização;

II - modificarem compromisso institucional, necessidade de pessoal, infraestrutura ou recurso anteriormente aprovado;

III - incidirem sobre matéria objeto de anuência de outra unidade ou órgão; ou

IV - configurarem alteração substancial da concepção ou da organização curricular do curso.

Parágrafo único. Quando a alteração incidir sobre recurso disponibilizado por outra unidade ou órgão, deverá ser obtida nova anuência da instância competente.

Art. 24. Reunidos os pareceres favoráveis e apresentada a versão consolidada do PPC, a PROGRAD realizará a análise conclusiva da proposta.

§ 1º A PROGRAD poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes adicionais no âmbito de sua competência.

§ 2º O parecer conclusivo deverá identificar a versão final do PPC e manifestar-se sobre a regularidade da instrução processual e a conformidade acadêmico-pedagógica da proposta, no âmbito das competências da PROGRAD.

Seção III

Da apreciação pelos órgãos superiores

Art. 25. Emitido parecer favorável pela PROGRAD, o processo será encaminhado à Câmara Acadêmica para apreciação.

Parágrafo único. A diligência ou ressalva da Câmara Acadêmica será encaminhada, por intermédio da PROGRAD, à instância responsável por seu atendimento, observada a necessidade de nova manifestação ou aprovação quando houver alteração de matéria anteriormente apreciada.

Art. 26. Após a apreciação da Câmara Acadêmica, o processo será encaminhado ao CONSUNI para deliberação conjunta sobre a criação do curso e a aprovação do respectivo PPC.

Art. 27. O ato de criação e aprovação identificará, no mínimo, a denominação, o grau acadêmico, a modalidade, o local de oferta, o número de vagas, o turno de funcionamento e a versão do PPC aprovada.

CAPÍTULO V

DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A APROVAÇÃO

Art. 28. Após a deliberação do CONSUNI e a publicação do respectivo ato, a Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede deverá encaminhar à PROGRAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão final do PPC, em formato editável e em PDF, devidamente adequada às deliberações das instâncias competentes.

§ 1º As alterações realizadas no PPC após sua apreciação pela Câmara Acadêmica deverão restringir-se exclusivamente às adequações, recomendações ou determinações por ela indicadas ou às decorrentes da deliberação do CONSUNI, vedada a inclusão de outras modificações no documento aprovado.

§ 2º O cadastro e a implantação do curso e de sua estrutura curricular no sistema acadêmico ficam condicionados ao recebimento, pela PROGRAD, da versão final do PPC de que trata o caput.

Art. 29. Caberá à PROGRAD, por suas unidades competentes, adotar as providências para o cadastro do curso, da matriz e da estrutura curricular no sistema acadêmico institucional.

Art. 30. Caberá à Procuradoria Educacional Institucional realizar os registros e as comunicações cabíveis no sistema e-MEC, observados os prazos e os procedimentos da legislação federal.

Parágrafo único. Nos casos em que a oferta depender de autorização do Ministério da Educação, o início do curso observará a emissão do correspondente ato autorizativo.

Art. 31. A Unidade Acadêmica ou o Campus Fora de Sede adotará as providências para a constituição da Coordenação, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do curso, observadas as normas institucionais específicas.

§ 1º Após a aprovação da criação do curso e do respectivo PPC, o coordenador da CIC será indicado para exercer, pro tempore, a Coordenação do Curso, mediante designação pela PROGRAD e após a devida instrução processual pela Unidade Acadêmica ou pelo Campus Fora de Sede.

§ 2º Os membros da CIC constituirão o Núcleo Docente Estruturante e a representação docente inicial do Colegiado pro tempore do curso, desde que atendidos os requisitos de composição estabelecidos na regulamentação vigente.

§ 3º O Colegiado pro tempore será complementado pelas representações docente, discente e técnico-administrativa, de acordo com o quantitativo e os procedimentos previstos no Regimento Geral da UFAL.

§ 4º Enquanto não houver estudantes matriculados no curso, a representação discente será exercida por estudante regularmente matriculado em outro curso da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede, indicado pela entidade de representação estudantil competente ou, na ausência desta, pelo respectivo Conselho.

§ 5º Após o ingresso da primeira turma, a representação discente poderá ser substituída por estudante regularmente matriculado no próprio curso, escolhido ou indicado por seus pares.

§ 6º A Coordenação, o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante pro tempore exercerão suas atribuições por, no mínimo, 1 (um) ano, permanecendo em exercício até a constituição dos órgãos definitivos, conforme a regulamentação institucional.

Art. 32. A primeira oferta de vagas dependerá da conclusão dos registros necessários e da confirmação, pela Unidade Acadêmica ou pelo Campus Fora de Sede, das condições previstas para o início do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As propostas que, na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, já sejam objeto de pactuação de vagas ou recursos e de manifestação favorável do Ministério da Educação ou de outro órgão público poderão aproveitar os atos e documentos anteriormente produzidos.

§ 1º A Direção constituirá a CIC na forma desta Instrução Normativa.

§ 2º Na primeira manifestação juntada ao processo, a CIC apresentará relatório que contenha:

I - o histórico das tratativas e reuniões realizadas;

II - os documentos que comprovem a pactuação e a manifestação favorável;

III - as condições e obrigações assumidas pela UFAL;

IV - os estudos, atas, relatórios, manifestações e minutas anteriormente produzidos;

V - a decisão de ratificar, complementar ou substituir cada documento relevante; e

VI - as pendências e o cronograma para consolidação da proposta e do PPC.

§ 3º As reuniões e atividades anteriores à constituição da CIC serão consideradas antecedentes da proposta e não substituirão os atos de competência da Comissão e das instâncias colegiadas da UFAL.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da UFAL.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DETALHADO DAS ETAPAS

Etapa	Ação e encaminhamento	Responsável	Saída e sequência
1	Abrir o processo e constituir a Comissão de Implantação do Curso - CIC (arts. 4º e 5º).	Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede	Documento de abertura e portaria da CIC (itens 1 e 2 do Anexo II). O processo segue para a CIC.
2	Elaborar, de forma integrada, o eixo institucional e o PPC, com interlocução técnica durante a elaboração (arts. 6º a 16).	CIC, com orientação da PROGRAD, da PROEXC e da CIED, quando cabível	Estudos, manifestações, anuências e proposta de PPC (itens 3 a 9 do Anexo II), consolidados para envio à Direção.
3	Submeter conjuntamente a proposta de criação do curso e o PPC ao Conselho (arts. 17 e 18).	Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede	Inclusão da proposta na pauta do Conselho, com identificação da versão do PPC submetida.
4	Deliberar sobre a pertinência da proposta, as condições de implantação e a adequação acadêmica do PPC (art. 18).	Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede	Se houver diligência ou não aprovação: retorno à CIC para ajustes e nova apreciação. Se aprovado: ata e demais documentos do Anexo III.
5	Encaminhar à PROGRAD o processo aprovado pelo Conselho (art. 19).	Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede	Processo instruído com os documentos dos Anexos II e III.
6	Realizar a conferência preliminar da instrução processual (art. 20).	PROGRAD	Se houver pendência documental: retorno à Direção para complementação. Se a instrução estiver completa: prosseguimento para as análises técnicas.

Etapas	Ação e encaminhamento	Responsável	Saída e sequência
7	Promover as análises especializadas, de forma paralela quando possível (art. 21).	PROEXC; CIED, quando cabível; e outros setores competentes, conforme a natureza da proposta	Pareceres e manifestações que identifiquem a versão examinada do PPC e indiquem objetivamente eventuais ressalvas, pendências ou ajustes (Anexo IV).
8	Providenciar os ajustes solicitados e apresentar nova versão do PPC, acompanhada de quadro de alterações (art. 22).	CIC, por encaminhamento da Direção	Se não houver ressalva ou pendência: seguir para a etapa 10. Se houver ajustes: PPC revisado e quadro de alterações, para a reanálise cabível.
9	Reanalisar somente a matéria alterada e, quando configurada alguma hipótese do art. 23, renovar a aprovação ou a anuência.	Setor que emitiu o parecer; Conselho da Unidade ou do Campus; ou unidade ou órgão anuente, conforme o caso	Manifestação atualizada. Persistindo pendências, retorno à etapa 8; superadas as pendências, envio à PROGRAD.
10	Realizar a análise conclusiva da proposta e da versão consolidada do PPC (art. 24).	PROGRAD	Parecer conclusivo favorável, com identificação da versão final do PPC, para encaminhamento à Câmara Acadêmica. Eventual pendência retorna à instância responsável.
11	Apreciar a proposta e o PPC (art. 25).	Câmara Acadêmica	Se houver diligência ou ressalva: retorno, por intermédio da PROGRAD, à instância responsável. Concluída a apreciação: encaminhamento ao CONSUNI.
12	Deliberar conjuntamente sobre a criação do curso e a aprovação do PPC (arts. 26 e 27).	CONSUNI	Ato de criação do curso e de aprovação do PPC, ou decisão que determine providências adicionais.
13	Adequar o PPC exclusivamente às deliberações das instâncias competentes e encaminhar a versão final à PROGRAD, no prazo de 30 dias (art. 28).	Direção da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede, com apoio da CIC	Versão final do PPC, em formato editável e em PDF, apta aos registros institucionais.
14	Cadastrar o curso, a matriz e a estrutura curricular no sistema acadêmico institucional (art. 29).	PROGRAD, por suas unidades competentes	Curso e estrutura curricular cadastrados no sistema acadêmico.
15	Realizar os registros e as comunicações cabíveis no e-MEC (art. 30).	Procuradoria Educacional Institucional - PEI	Registros efetuados no e-MEC e, quando exigida, tramitação da autorização do MEC.
16	Constituir a Coordenação, o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante e confirmar as condições para a primeira oferta (arts. 31 e 32).	Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, com as providências de competência da PROGRAD	Estruturas acadêmicas pro tempore constituídas e primeira oferta condicionada à conclusão dos registros e à confirmação das condições de início.

ANEXO II DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- ? 1. Documento de abertura da Direção, com identificação e justificativa do curso
- ? 2. Portaria de constituição da CIC
- ? 3. Relatório de demanda social, educacional e profissional
- ? 4. Estudo de viabilidade institucional
- ? 5. Cronograma de implantação

- ? 6. Manifestações dos setores responsáveis por pessoal, infraestrutura, tecnologia, biblioteca e orçamento, conforme o caso (se necessário)
- ? 7. Anuências das unidades ou órgãos que disponibilizarão recursos (se necessário)
- ? 8. Documentos de pactuação de vagas ou recursos e manifestação favorável do órgão externo, quando houver
- ? 9. Proposta do Projeto Pedagógico de Curso a ser analisada pelo Conselho.

ANEXO III**DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELA DIREÇÃO AO PROCESSO INICIAL APÓS SUA APROVAÇÃO PELO CONSELHO**

- ? 1. Ata de aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede
- ? 2. Relação das alterações realizadas na proposta durante sua apreciação pelo Conselho, quando houver;
- ? 3. Versão da proposta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovada pelo Conselho, quando houver alterações em relação à versão originalmente submetida.
- ? 4. Ofício de encaminhamento à PROGRAD.

ANEXO IV**DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELA PROGRAD/PROEXC/CIED PARA ENCAMINHAMENTO À CÂMARA ACADÊMICA**

- ? 1. Parecer da PROEXC
- ? 2. Parecer da CIED, quando cabível
- ? 3. Outras manifestações técnicas exigidas pela natureza do curso
- ? 4. Versão consolidada do PPC após aprovação dos demais setores.
- ? 5. Parecer conclusivo da PROGRAD

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 20:23)

ALINE VIEIRA BEZERRA HIGINO DE OLIVEIRA
COORDENADOR
ccap (11.00.43.05.10)
Matricula: ###834#1

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 19:37)

ELIANE BARBOSA DA SILVA
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROGRAD (11.00.43.05)
Matricula: ###161#9

(Assinado digitalmente em 05/10/2026 13:33)

VINICIUS MANZONI VIEIRA
COORDENADOR
VICE-CHEFE DE UNIDADE
PROGRAD (11.00.43.05)
Matricula: ###800#0

Processo Associado: 23065.029980/2026-11

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **3e997d208e**

VINICIUS MANZONI VIEIRA
Autenticado Digitalmente